



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01279/2020

DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR EM REQUERER O CONTROLE E PAGAME INDIVIDUAL DE SEU CONSUMO NOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTE E ESTABELECOMERCIAIS SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Consumidor tem o direito de requerer nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos cidade de Uberlândia o controle individual prévio e o pagamento individual de seu consumo, caso esta modalidade.

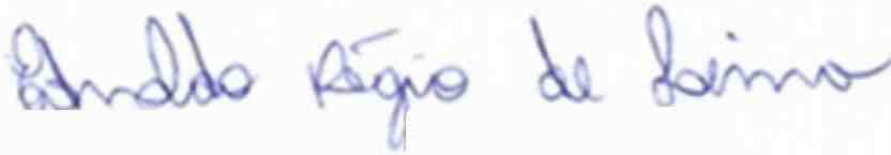
Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, deve o estabelecimento, quando não se tratar de pagamento prévio ou imediato, possibilitar ao consumidor meios de controle dos produtos e serviços quando solicitado.

Art. 2º O não oferecimento da opção de que trata o artigo 1º desobriga o consumidor do pagamento do valor indevido, salvo quando expressamente tenha optado por controle não individual.

Art. 3º A comanda individual não será considerada documento fiscal.

Art. 4º Todos os estabelecimentos de que trata esta Lei devem dar publicidade, com ampla visibilidade dependências, com os seguintes dizeres: "QUANDO SOLICITADO PELOS CLIENTES, DISPONIBILIZAREMOS COMANDAS INDIVIDUAIS PARA O CONTROLE DO CONSUMO."

Art. 5º Esta lei entra em vigor em 30 dias da data de sua publicação.



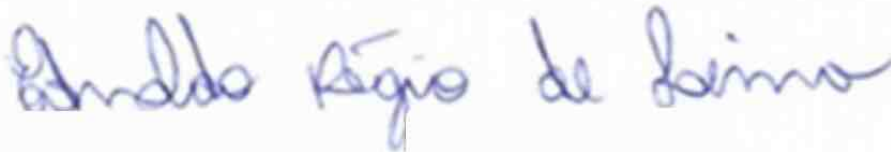
SGT EDNALDO
Vereador



RONALDO TANN
Vereador

Justificativa:

Tem sido usual em bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos congêneres a prática da cobrança de consumo por mesa, não por pessoa. Essa “política” acaba beneficiando tão-somente o estabelecimento, pois o controle de consumo por partes das pessoas presentes, as quais, muitas vezes comemorando aniversários ou reunindo amigos, reservam mesas em grupos, dificultando a conferência do que cada um efetivamente consome. Conquanto a prova do consumo deva ser feita pelo estabelecimento comercial, muitas vezes o responsável pelo grupo vê coagido a pagar pelo consumo excessivo supostamente feito pelos demais membros do grupo, mesmo após a confirmação. Por essa razão, a fim de assegurar ao consumidor um de seus direitos básicos - a individualização do consumo – é que apresentamos esta propositura, contando com o beneplácito dos nobres pares para sua aprovação.



SGT EDNALDO
Vereador



RONALDO TANN
Vereador